

GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 2.252, DE 21 DE AGOSTO DE 2003

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista as disposições da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e, considerando a função social e prioritária de erradicar o analfabetismo do Brasil como dever de todos os demais brasileiros, resolve:

Art.1º A carga horária referente à participação de aluno de curso de licenciatura em programas de alfabetização de jovens e adultos, realizados na forma da lei, pode ser contabilizada, em dobro, para efeito de cumprimento das horas destinadas às praticas e atividades previstas nos incisos I, II e IV do art. 1º da Resolução nº CNE/CP 2, de 19 de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único. Cabe ao colegiado de ensino, pesquisa e extensão ou órgão correspondente de cada instituição de ensino superior disciplinar a aplicação do disposto neste artigo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CRISTOVAM BUARQUE

(Publicação no DOU n.º 162, de 22.08.2003, Seção 1, página 12)